



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 422 | Segunda-feira, 18 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Decretos Legislativos	01
Termos de Posse	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Gabinete	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria	06
Secretaria Municipal de Turismo	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria	06
Atos do Prefeito	08
Decreto	08
Ato	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Procedimento Administrativo	14

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LEÔNIDAS SANTOS LARA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **LEÔNIDAS SANTOS LARA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALDO AUGUSTO DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **ALDO AUGUSTO DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **LEANDRO CEZAR REY LEITÃO DE FIGUEIREDO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR IVAN DORNAS DUTRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **IVAN DORNAS DUTRA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR TIAGO COSTA GOMES.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cuiabano** ao Senhor **TIAGO COSTA GOMES**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA JOELMA CARVALHO SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cuiabana** à Senhora **JOELMA CARVALHO SILVA**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA FRANSOIZE JESUS DE MAGALHÃES.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cuiabana** à Senhora **FRANSOIZE JESUS DE MAGALHÃES**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 160, DE 14 DE JULHO 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ANA MARIA FRANDSEN SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cuiabana** à Senhora **ANA MARIA FRANDSEN SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 14 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Termos de Posse

Republica-se por ter saído incorreto

TERMO DE POSSE

No dia seis do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (06/07/2022) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Licínio Vieira de Almeida Júnior – 1ª suplente do PSD, para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a licença do Vereador titular Senhor Jeferson de Souza Siqueira (Pastor Jeferson) para tratar de interesse particular por 47 dias contados a partir do dia 06 de julho a 21 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, como determina o Art. 22 da Lei Orgânica do Município. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossado a se aproximar e fazer a entrega do seu Diploma, sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados, ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por ter cumprido o juramento anteriormente, o Presidente, ato contínuo, declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Licínio Vieira de Almeida Júnior. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário para que este fizesse a leitura do Termo de Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2022.

VEREADOR LICÍNIO VIEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

EMPOSSADO

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

VEREADOR PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO

1º SECRETÁRIO

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 766/2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão (Interina) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo GPE Nº 39781/2022, conforme Análise e Manifestação Técnica nº 061-05/2022/GAB/SMGE;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir o Pedido de Vacância do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do(a) servidor(a) JHAQUELINE BARBOSA BONFIM DA SILVA, matrícula 4866909, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, Inciso V, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 26/04/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Terça-feira, 21 de Junho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 835/2022



A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo GPE Nº 36936/2022, conforme Simulação de Abono de Permanência.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) SEBASTIAO LUIZ PINTO, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2050444, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, a partir da data de implementação do direito, 15/02/2021.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo surtirão os efeitos financeiros do acordo com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 6 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 837/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a decisão proferida nos Autos do Processo nº 0501302-76.2015.8.11.0041 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá transitada em julgado.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº 215/2022 de 27 de abril de 2022 protocolizado no MVP nº 072.810/2022, do Procurador Municipal solicitando a adoção das medidas administrativas e as providências necessárias, no sentido de tornar definitiva a nomeação, convocação e a posse do impetrante.

Considerando a posse precária mediante ATO GP Nº 1480/2015, publicado no DOC/TCE Nº 538 em 14 de janeiro de 2016, ante decisão Liminar exarada nos Autos do Mandado de Segurança nº 0501302-76.2015.8.11.0041, Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/ 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR a posse do servidor EDILSON ROBERTO DA SILVA, matrícula 4872205, no cargo de Auditor de Controle Interno, EFETIVADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2016, tornando-a definitiva em virtude nomeação através do ATO GP Nº 1480/2015 publicado no DOC/TCE Nº 787 em 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data do Termo de Posse em 26/02/2016.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 14 de Julho de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão (Interina)

PORTARIA SMGE Nº 865/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 39468/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMGE Nº 274/2012, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2001/2006 e 2006/2011 do(a) servidor(a) EDWARD OLIVEIRA BRAGA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2504341, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2001/2006 e 2006/2011";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2003/2008 e 2008/2013".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 866/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas

atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de

competência através da Portaria SMGE nº 002/2022;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE Nº 39468/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar na Portaria SMEGE Nº 1583/2016, referente a **Licença Capacitação**, quinquênio(s) 2011/2016 do(a) servidor(a) EDWARD OLIVEIRA BRAGA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2504341, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Onde se lê: "Quinquênio (s): 2011/2016";

Leia-se: "Quinquênio (s): 2013/2018".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Julho de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 017.484/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 835607/2016 - **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO NO CÓRREGO ARICÁ E RIBEIRÃO TAQUARAL**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ..

LICITANTE	RESULTADO
CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA EPP	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 15 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/PMC**, processo administrativo nº 023.701/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PARTE DA AVENIDA CONTORNO LESTE, EM CUIABÁ, TRECHO DE 4,5KM, COMPREENDIDO ENTRE A AV. FERNANDO CORREIA/ JARDIM RECANTO DO SOL A ROTATÓRIA DA AVENIDA DR. MEIRELLES/SÃO JOÃO DEL REY, CONVÊNIO Nº 904220/2020, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA DEFESA, CONFORME, EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	HABILITADA
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI	HABILITADA
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA - EPP	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 15 de Julho de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 003/2022/PMC
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.386/2022)

ÓRGÃO SOLICITANTE: EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA –LIMPURB

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

DATA E HORA: Dia 29 de julho de 2022 às 10h (Dez Horas) - Fuso Horário de Cuiabá-MT).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 290/2022/PMC

Originário da Pregão Presencial/SRP Nº. 001/2022/PMC e Processo Administrativo nº. 13.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **TRIMEC EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.519.998/0001-45, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor Valter Facheti Torres, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para locação de caminhões e maquinários, com fornecimento de mão de obra para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, na zona rural, nos Distritos e Municípios de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 2156; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 015000000000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.736.000,00** (Dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 /2022/PMC**, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009. 1.2 O Pregão Presencial/SRP nº 001/2022/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.076.083/0001-9, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Eduardo Rodrigo Botelho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **6º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo por mais **90 (noventa) dias**, com a vigência a partir de **04 de junho de 2022 a 02 de setembro de 2022**.

Acréscimo de aproximadamente **0,684395%** sobre o valor inicial do contrato e que corresponde a quantia de **R\$ 18.926,30** (dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Com o acréscimo o valor atual do contrato passará de **R\$ 3.069.751,83** (três milhões, sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 3.088.678,13** (três milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos).

1.4. Alteração da Clausula Décima; Do Acompanhamento e da Fiscalização;

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Sr. Ivan Salles Garcia, Lotação: Diretoria de Infraestrutura/SME Matrícula: 4889588, Cargo: Coordenador Técnico de Infraestrutura/SME, CPF: 346.416.611-20, RG: 329.493-5 SSP/MT Email: garciafilho2009@hotmail.com

FISCAL DO CONTRATO: FISCAL: Sr. André Luis Moreira, Cargo: Técnico de Nível Superior Engenheiro Civil, Lotação: Coordenadoria Técnica de Infraestrutura/SME, Matrícula: 4874736, CPF: 029.018.651-00, RG: 19491930 SSP/MT

SUPLENTE DE FISCAL: Sr. Kleyton Amaral Santos, Cargo: TMIE, Matrícula: 4884956, Engenheiro Civil, Coordenadoria Técnica de Infraestrutura CPF: 797.331.071-15, RG: 11164220 SSP/MT, E-mail: cp.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO: Pedro Paulo Fernandes da Silva; CPF: 569.779.561-00; Matrícula: 4910167; Cargo: Coordenador de Infraestrutura; Lotação: CTI (Coordenadoria Técnica de Infraestrutura) cp.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

FISCAL DO CONTRATO FISCAL: Sr. Kleyton Amaral Santos, Cargo: TMIE, Matrícula: 4884956, Engenheiro Civil, Coordenadoria Técnica de Infraestrutura CPF: 797.331.071-15, RG: 11164220 SSP/MT, E-mail: cp.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

SUPLENTE DE FISCAL: Jose Carlos de Oliveira, Cargo: Técnico de Nível Superior - Engenheiro Civil, Lotação CTI/SME, Matrícula: 4903365, RG 797437 SSP/MT, CPF: 474.421.151-87, E-mail: cp.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

1.4 Alteração da Clausula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária;

ONDE SE LÊ:

Unidade Gestora 09601
Projeto Atividade: 2050
Elemento da Despesa: 44.90.39, 44.90.51
Fonte: 101 e 124

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 09601
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2050
Elemento da Despesa: 44.90.39 e 44.90.51
Fonte: 500 e 700

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente termo aditivo decorre do que consta no **Processo Administrativo nº 055.695/2022**, vinculado ao **Contrato 013/2020**, e a **Concorrência nº 003/2019**, que tem por objeto “Contratação de empresa do ramo de engenharia para Construção da Creche Tipo 01 – Proinfância do CMEI Jardim das Aroeiras e respectivo muro de contenção”, com respaldado no **Parecer Jurídico nº 133/GAB/PGM/2022** e amparado legalmente nos artigos 57, §1º II, 65, §1º e §8 da Lei 8666/1993.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MULTIPARK COM. E SERV. REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.590.156/0001-96, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora Dayane Elle Costa Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **27 de junho de 2022 a 27 de junho de 2023**.

Alteração da Clausula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	Nome: Marcio Roberto Daima, CPF: 537.844.481-04, RG: 761378 MT, Matrícula: 4887604, Cargo/Lotação: Diretor Administrativo e de Patrimônio
FISCAL TITULAR	ODOVALDO FORTE DALTRO ; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4903372; CPF 207.083.191-49; RG 0115804-0 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE	Nome: Alberto Adriano da Silva, CPF: 70.176.971-20, RG: 906097 SSP/MT, Matrícula: 2587219, Cargo/Lotação: Gerente Administrativo e Financeiro da oordenadoria de Nutrição Escolar/ SME

LEIA SE:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO: Sr. JORGE GABRIEL RAMIRES JUNIOR ; Cargo: Coordenador Técnico Administrativo/SME, Lotação: Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/ SME, Matrícula: 4032077, 4899226-1; RG: 1585413-2 SSP/MT; CPF: 007.107.201-22; E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br
---------------------------	---



FISCAL TITULAR	ODOVALDO FORTE DALTRO ; Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME (ATO GP 1080/2019); Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME Matrícula: 4903372; CPF 207.083.191-49; RG 0115804-0 SSP/MT E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
FISCAL SUPLENTE	SUPLENTE DO FISCAL: Sr. ALBERTO ADRIANO DA SILVA ; Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro da Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME; portador do RG 906097 SSP/MT, inscrito no CPF. 570.176.971-20, Matrícula: 2587219. cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 051.312/2022**, vinculado ao **Contrato nº 272/2019**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 052/2018**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios para as unidades escolares, urbanas e rurais, da rede municipal de educação de Cuiabá/MT”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 141/GAB/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8 ambos da Lei nº 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 403/2020/FUNED - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.250.369/0001-88, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Rodrigo Fernando Squarezi, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **06 (seis) meses**, com a vigência a partir de **19 de junho de 2022 a 16 de dezembro de 2022**.

Supressão de 9,436656% sobre o valor atual do contrato, que corresponde a uma quantia de R\$ 52.706,17 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e dezessete centavos) e acréscimo de 27,23371% sobre o valor pós supressão, que equivale a R\$ 137.753,48 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha abaixo:

1.2. Com o Reequilíbrio o valor total do contrato passará de **R\$ 395.099,10** (trezentos e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e dez centavos) para **R\$ 558.525,91** (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO	%	VALOR
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO		R\$ 1.636.937,59
VALOR DA SUPRESSÃO SOBRE O CONTRATO - REFERENTE ÀS UNIDADES – EMEB GASTÃO MULLER, CRECHE HELENITA PAES, EMEB SEFERINO LEITE.	75,86352085%	R\$ 1.241.838,49
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS SUPRESSÃO – COM A MANUTENÇÃO DA UNIDADE EMEB TEREZA DE BENGUELA.		R\$ 395.099,10
VALOR DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO SOBRE O CONTRATO ATUALIZADO (SOBRE O 1º ADITIVO DE SUPRESSÃO)	41,3634984236 %	R\$ 163.426,81
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO - 2º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR		R\$ 558.525,91
VALOR DO 3º ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO)	9,436656%	R\$ 52.706,17
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS 3º ADITIVO DE VALOR		R\$ 505.819,74
VALOR DO 3º ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO)	27,23371%	R\$ 137.753,48
VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS 3º ADITIVO DE VALOR (SUPRESSÃO + ACRÉSCIMO) E PRAZO.		R\$ 643.573,22

O valor do contrato passará de **R\$ 558.525,91** (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), para **R\$ 643.573,22** (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 053.762/2022**, vinculado ao **Contrato nº 403/2020/FUNED**, e oriundo da **Concorrência nº 006/2019**, que tem por objeto o “Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termoacustica e nas instalações elétricas de 60 (sessenta) unidades educacionais, subdividida em 15 lotes. Lote 11, onde constam as unidades: EMEB Gastão Muller, Creche Helenita Paes, EMEB Tereza de Benguela e EMEB Seferino Leite”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 149/GAB/PGM**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves Do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.818/0001-48, neste ato representado por seu representante legal Senhor João Paulo Fanini Douradinho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no Reequilíbrio Econômico financeiro passando o item 1 de R\$ 8,39 para R\$ 10,49, perfazendo o valor de R\$ 235.844,34 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e

trinta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit. M²	Qtde de M²	Valor do Saldo do Contrato	Valor Unitário c/ reequilíbrio	Valor total do Contrato com o Reequilíbrio
01	Aquisição de gramas tipo esmeralda visando atender as necessidades SMADESS	8,39	128.363,50	1.010.688,77	10,49	R \$ 1.346.533,11

O valor do saldo do contrato passara de R\$ **1.010.688,77** (um milhão, dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para **R\$ 1.346.533,11** (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e onze centavos).

Retificação de matrícula e inserção de dados na Cláusula Nona- Do Acompanhamento e fiscalização.

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Carlos Caetano Função: Diretor Administrativo e Financeiro , RG: 3155931-6, CPF: 319.741.399-72, Matrícula: 4877588
Fiscal do Contrato	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Função: Agente Municipal RG: 1237464-4 MT, CPF: 882.537.631-91, Matrícula: 4882152
Suplente Fiscal	Junior de Souza Silva , Função: Agente Municipal RG: 300242723849, CPF: 014.814.501-90, CREA/MT 042418, Matrícula: 4890874

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Carlos Caetano Função: Diretor Administrativo e Financeiro RG: 3155931-6, CPF: 319.741.399-72, Matrícula: 4904217 , e-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Função: Agente Municipal RG: 1237464-4 MT, CPF: 882.537.631-91, Matrícula: 4882152, e-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Junior de Souza Silva , Função: Agente Municipal RG: 300242723849, CPF: 014.814.501-90, CREA/MT 042418 Matrícula: 4890874, E-mail: eng.juniordesouza@gmail.com

1.4. Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 21601/21602
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano/Fundo de Municipal Meio Ambiente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Programa/Ação: 21601 – FMMA 2162 - Requalificação, Manutenção e Conservação da Unidades 21602 - FUMDUR 2423 - Implantação de Equipamentos Urbanos, Comunitários e Infraestrutura Urbana.
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.
Fonte: 182– Recursos Próprios
21601/2162/33.90.30 21602/2423/33.9030 _____

LEIA-SE

U.O	NATUREZA	PROJETO DE ATIVIDADE	FONTE	DESCRIÇÃO
21602	33.90.30	2423	1899	Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
21601	33.90.30	2162	1899	Fundo de Municipal Meio Ambiente

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 021.671/2022**, vinculado ao **Contrato nº 381/2021, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, que tem por objeto “Aquisição de gramas tipo Esmeralda, visando atender as necessidades da SMADESS”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 431/2022/PCP/PGM**, amparado legalmente nos artigos 65, II “d” e 65, §8º da Lei nº. 8666/93.

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 548/2019

Dispensa de Licitação nº 053/2019 e Processo Administrativo nº 053.397/2022.

LOCATÁRIO: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor Valdir Leite Cardoso



LOCADORES: O Senhor **JUNIALBERICO FRANCISCO RODRIGUES**, inscrito no RG nº 107827 SSP/MT e no CPF sob o nº 207.027.521-34 e a Senhora **EUNICE RODRIGUES**, portadora do RG nº 541.469 SSP/MT e no CPF nº 716.585.301-44

“Divulgado no dia 15 de Julho de 2022 – na GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ, Ano II, Nº 421, página 06”.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021/PMC

LEIA-SE:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 548/2019

Cuiabá-MT, 15/07/2022.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº497/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 09/01/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, à partir de 15 de julho de 2022, a servidora Wilza Aparecida Carvalho do Espírito Santo, matrícula nº 2974309, na função de Coordenadora Pedagógica da CRECHE MACÁRIA MILITONA DE SANTANA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 14 de julho de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ - COMTUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Cuiabá – COMTUR, Jesus Lange Adrien Neto - Secretário Municipal de Turismo de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais regidas pelas Leis Municipais nº 5.262/2009, nº 6.350/2019 e Decreto nº 8.865/2021, convoca as entidades governamentais e do setor privado através de seus Membros Conselheiros Titulares e na impossibilidade seus respectivos suplentes, para uma Reunião Ordinária presencial (respeitando as medidas de biossegurança), a realizar-se no Auditório Térreo, localizado na Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, no dia 21/07/2022, às 14 horas, para tratar da seguinte pauta:

LOA 2023: Projetos e orçamentos da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Correlatos dos membros do COMTUR;

Inovações Tecnológicas: Divulgação e fortalecimento institucional do APP através dos membros do COMTUR;

FUNTUR: Prestação de contas e pagamentos com recursos do Fundo Municipal de Turismo;

Assuntos correlatos.

Cuiabá (MT), 14 de Julho 2022.

JESUS LANGE ADRIEN NETO

PRESIDENTE DO COMTUR

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 093/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.075.679/2022, CI nº 310/2022/CTOS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 222/2019/PMC – BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA;

FISCAL DO CONTRATO	Nome: José Luiz Castro Rangel RG: 0667.280-9 SSP/MT CPF: 537.317.861-68 Matricula: 1000263 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
---------------------------	---

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/07/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA nº 094/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.075.676/2022 e CI nº 312/2022/CTOS/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 295/2021 – RJM COMERCIAL EIRELI.

POLICLÍNICA DO COXIPÓ	
FISCAL DE CONTRATO	Nome: José Luiz Castro Rangel CPF: 537.317.861-68 Matricula: 1000263 Cargo/Lotação: CTOS

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/07/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2022.

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá



PORTARIA nº 095/2022/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.075.682/2022 e CI nº 0313/2022/CTOS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 294/2021/PMC – 3M MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA;

FISCAL DO CONTRATO	Nome: José Luiz Castro Rangel
	RG: 0667.280-9 SSP/MT
	CPF: 537.317.861-68
	Matrícula: 1000263
	Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/07/2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 08 de julho de 2022.

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

PORTARIA SMS Nº 388/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.073.257/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de 30/06/2022, do (a) Servidor (a) IZIDORIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS, Matrícula: 4866703, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na USF PAIAGUAS, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de julho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 389/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.073.976/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de 01/07/2022, do (a) Servidor (a) GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BEJAK, Matrícula: 4876261, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA DO VERDÃO, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de julho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 390/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA SMS Nº 123/CERAGP/2020, de 05 de março de 2020, referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) HEA CHUNG KIM, ocupante do cargo de MÉDICA, Matrícula: 1000639, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: quinquênio 2013/2018.

Leia-se: quinquênio 2014/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 11 de julho de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 0391/CERAGP/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas Atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de **JULHO/2022** e de períodos anteriores remanescentes dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

ITEM	MATRICULA	NOME	PADRÃO	A PARTIR DE:	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
1	1589468	ANA LUIZA LOOTE DE SOUZA	11	28/07/2022	Lei 1.259-A/1972
2	1588992	ANDREIA FERNANDA DA COSTA ALMEIDA	11	02/07/2022	Lei 1.259-A/1972
3	4876828	BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA	3	05/07/2022	7.364/2019
4	1589003	CLAUDIA CRISTINA FORTES DA COSTA	11	08/07/2022	Lei 1.259-A/1972
5	4886778	CLAUDIA SOUZA COSTA	2	20/02/2021	9.043/2022
6	1964936	DANIELLE CRISTIANE CESAR DE S ROSA	7	07/07/2022	4.610/2007
7	4886700	EDNA MARIA DOS SANTOS	2	05/03/2021	9.043/2022
8	1589475	EDY MARIA NUNES ROSA	11	30/07/2022	Lei 1.259-A/1972
9	1565285	ELIAS PEREIRA DA SILVA	12	07/07/2022	Lei 1.259-A/1972
10	4048350	ESTER BALDUINO DA SILVA	4	31/07/2022	7.158/2019
11	4891524	FELIPE MORAIS DA SILVA	2	19/11/2021	9.043/2022
12	1589476	FRANCISCO EDUARDO CAMPOS SILVA	11	30/07/2022	Lei 1.259-A/1972
13	1000212	GLAUCIA MARIA RIBEIRO BENITES	9	18/07/2022	Lei 1.259-A/1972



14	1589018	GONCALINA AMARAL DA CRUZ	11	02/07/2022	Lei 1.259-A/1972
15	1000060	JOELMA EVARISTA MACEDO MAMORE	9	09/07/2022	Lei 1.259-A/1972
16	4866307	KARINNA OLIVEIRA FARO	3	11/07/2022	7.184/2019
17	1965540	LAZARO MEIRELES FILHO	11	07/07/2022	Lei 1.259-A/1972
18	1961920	LUCIA MARIA DA SILVA	11	09/07/2022	Lei 1.259-A/1972
19	1000112	MARCIA MARLY WINCK YAMAMOTO	9	12/07/2022	Lei 1.259-A/1972
20	1589036	MARCO ANTONIO DE ARRUDA FIGUEIREDO	11	02/07/2022	Lei 1.259-A/1972
21	1589043	MARLENE ANDRADE DE ARRUDA	11	07/07/2022	Lei 1.259-A/1972
22	1589050	NEIDE DOS SANTOS SOUZA	11	01/07/2022	Lei 1.259-A/1972
23	4876829	PAULA FERNANDA LIMA DE MATOS	3	05/07/2022	7.364/2019
24	1000294	RITA CHRISTINA MARTINS BORGES	9	09/07/2022	Lei 1.259-A/1972
25	4048055	ROMUALDO PRATA VIDAL	4	31/07/2022	6.265/2017
26	1000177	ROSIVETE DE MATTOS DA SILVA	9	31/07/2022	Lei 1.259-A/1972
27	1012218	TEREZA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	12	07/07/2022	Lei 1.259-A/1972
28	1589097	WILLIAN RODRIGUES DA SILVA	11	21/07/2022	Lei 1.259-A/1972

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, Cuiabá-MT, 14 de julho de 2022.

Suelen Danielen Aliend
Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.198 DE 14 DE JULHO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a ética na gestão da coisa pública constitui-se como elemento indispensável à conformidade da conduta do agente público, tendo em vista que sua atividade deve estar comprometida com o bem comum;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício de sua missão institucional de planejar, gerir e executar as atividades e serviços públicos, deve pautar-se pela unidade ético-institucional, pela salvaguarda da honestidade, do bem e da justiça, sobretudo na atuação de seus agentes;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa missão exige de seus agentes elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO que os atos, comportamentos e atitudes dos agentes públicos devem incluir sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais;

CONSIDERANDO que tais padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com a Administração Municipal possam assimilar e avaliar a integridade e a lisura com que os agentes públicos municipais desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá, aplicável a todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Comissão de Ética a responsabilidade pela promoção da ampla divulgação deste Código.

Art. 3º Este Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá, deve ser disponibilizado no Portal da Transparência do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO CÓDIGO, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 1º O Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá é o instrumento de fortalecimento dos valores éticos e da consciência ética no relacionamento com a Alta Administração, as demais autoridades públicas e os cidadãos.

Parágrafo único. Para fins deste Código, entende-se por agentes públicos todo cidadão que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive os servidores inativos, em gozo de licença ou afastado.

Art. 2º Os princípios, regras e valores que devem reger as condutas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município encontram-se elencados neste Código de Ética, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, emanem do ordenamento jurídico.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º A conduta dos agentes públicos do Município será regida pelo comportamento ético, que norteiam o exercício do cargo ou função no ambiente de trabalho, observando os seguintes princípios e valores:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência;

II – supremacia do interesse público sobre o privado;

III – honestidade, cortesia, prudência, respeito, discricção, urbanidade, humildade, decoro e boa-fé;

IV – preservação e defesa do patrimônio público;

V – zelo permanente pela imagem e integridade institucional, profissional e pessoal;

VI – sigilo profissional (respeitadas as normas específicas relativas ao sigilo) e imparcialidade;

VII – neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, de modo a evitar que elas influenciem a capacidade de desempenhar as responsabilidades profissionais com imparcialidade;

VIII – defesa do elemento ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade; e

IX – equilíbrio, razoabilidade e a proporcionalidade entre a legalidade e a finalidade, a fim de consolidar a moralidade do ato administrativo que efetivar.

Parágrafo Único. As prioridades no exercício do cargo ou função devem nortear a prática de atos, dentro e fora da Administração Pública Municipal, que reflitam a vocação do próprio poder estatal e preservem a honra e o conjunto de valores morais e éticos dos agentes públicos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Código de Ética tem a finalidade de orientar os agentes públicos do Município sobre as normas gerais de conduta, comportamento e atitudes, com os seguintes objetivos:

I – fortalecer a imagem institucional;

II – criar ambiente adequado ao convívio social;

III – promover a prática e a conscientização de princípio de conduta;

IV – instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;

V – fortalecer o caráter ético; e

VI – minimizar a possibilidade de conflito de interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos.

Art. 5º O Código de Ética dos Agentes Públicos do município de Cuiabá/Mt torna explícitos os princípios éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, dar transparência na prática de atos pelos agentes públicos, que têm responsabilidade por não ocultar do município conhecimento dos assuntos que lhe interessam, direta ou indiretamente, e agir em total consonância com os princípios que regem sua conduta funcional, na efetivação dos seguintes propósitos:

I – tornar transparentes os princípios e as normas éticas de conduta dos agentes públicos municipais e da ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir sua integridade, eficiência e a lisura do processo decisório adotado;

II – contribuir para o aperfeiçoamento da conduta e dos valores éticos dos agentes públicos em exercício;

III – assegurar à Administração Pública, bem como aos agentes públicos e colaboradores a preservação de sua imagem e reputação mediante a sistematização



de normas e condutas a serem seguidas por todos;

IV – propiciar, no campo ético, regras específicas sobre conflito de interesses públicos e privados e observar a limitação e utilização de informação privilegiada, após o afastamento do exercício do cargo ou função;

V – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios éticos adotados pela Administração Pública Municipal;

VI – contribuir para transformar a visão, a missão e os valores, comportamentos e práticas organizacionais, orientados para um elevado padrão de conduta ético-profissional;

VII – manter o sigilo de dados e informações de natureza confidencial ou pessoal de superiores, colegas ou subordinados, que só a eles digam respeito, às quais tem acesso em decorrência do exercício do cargo ou função profissional, bem como informar à chefia imediata ou à autoridade competente quando tomar conhecimento de que assuntos dessa natureza foram ou estejam sendo revelados;

VIII – tratar superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relaciona, em razão dos trabalhos, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais; e

IX – oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de defesa e consulta, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade do comportamento do agente público com os princípios e as normas de conduta tratadas neste Código.

Parágrafo Único. Os agentes públicos em exercício na Administração Pública Municipal observarão os padrões de conduta éticos estabelecidos neste Código e aqueles que lhes são inerentes ao respectivo regime de trabalho, com o propósito de preservar e ampliar a confiança da sociedade na integridade, imparcialidade e decoro da Administração Pública.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE CONDUTA E COMPORTAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Art. 6º Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Administração Pública Municipal.

§ 1º O exercício do cargo ou da função pública deve ser profissional e, portanto, se integra à vida particular de cada agente público.

§ 2º Os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar na sua vida funcional.

Art. 7º O agente público deve pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I – no relacionamento com autoridades públicas: respeito às regras protocolares, às respectivas competências e à coordenação estabelecida para a ação;

II – no relacionamento com a imprensa, desde que devidamente autorizado: observância das normas e da posição oficial da Administração Pública Municipal e cuidado com a expressão de opiniões contra a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público; e

III – no relacionamento com contratados: atuação com profissionalismo, impessoalidade e transparência, com atenção para os aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros.

Art. 8º O relacionamento com os municípios deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis e atuando de modo a harmonizar suas relações com a Administração Pública Municipal, firmando nas seguintes condutas:

I – evitar interrupções por razões alheia ao atendimento;

II – manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança;

III – agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle; e

IV – orientar e encaminhar corretamente, quando o atendimento precisar ser realizado em outro órgão ou entidade.

Art. 9º O relacionamento no ambiente de trabalho deve constituir-se do convívio alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração e no espírito de equipe, na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica ou do cargo ou função, sendo devidas as seguintes condutas:

I – contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II – compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Administração Pública Municipal, respeitadas as normas específicas sobre sigilo;

III – dispensar os servidores ativos, aposentados ou licenciados e aos atuais e ex-colaboradores o mesmo tratamento, quando estes demandarem serviços da Administração Pública Municipal no exercício de atividades profissionais;

IV – não permitir que interesse de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V – não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Administração Pública Municipal ou a reputação de seus agentes públicos;

VI – abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

VII – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais colocados à sua disposição no interesse do serviço público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E CONDUTAS

Seção I

Dos Direitos

Art. 10. São direitos dos agentes públicos:

I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e a familiar;

II – ser tratado com equidade, com como ter acesso às informações que lhe são inerentes;

III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias à sua qualificação e aperfeiçoamento profissional;

IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, que ficarão restritas a ele próprio e aos agentes públicos responsáveis pelo tratamento dessas informações (respeitadas as normas específicas sobre sigilo); e

VI – ser preservado de práticas que possam suscitar qualquer forma de abuso de poder.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11. São deveres dos agentes públicos:

I – conhecer e cumprir as normas formalmente estabelecidas e recomendadas por autoridade competente da Administração Pública Municipal, com o objetivo de desempenhar suas atribuições com competência e responsabilidade, para obter e manter elevados níveis de eficiência na execução dos seus trabalhos;

II – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos e outros agentes públicos ou interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las à autoridade competente;

III – manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências ideológicas, religiosas ou políticas, de modo a evitar que estas venham a afetar sua capacidade para desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

IV – abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou aos demais agentes públicos da Administração Pública Municipal;

V – representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato, fato ou ação que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função que seja contrário ao interesse público e/ou prejudicial à Administração Pública Municipal e à sua imagem institucional;

VI – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

VII – comparecer ao trabalho, nos horários determinados e cumprir compromissos agendados, demonstrando comprometimento com a Administração Pública Municipal, e reconhecer que sua ausência ao serviço provoca prejuízos e reflexos negativos;

VIII – não retardar qualquer prestação de contas ou manifestação, condição essencial para gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, que estiver sob sua responsabilidade;

IX – utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade;

X – zelar incondicionalmente pela coisa pública, assim como pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;

XI – manter-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e práticas de trabalho, aplicáveis à sua área de atuação, bem como participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração Pública Municipal;

XII – usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XIII – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

XIV – velar pela adequada aplicação das normas constitucionais, dos princípios, das leis e dos regulamentos, bem como denunciar à Comissão de Ética qualquer infração às normas deste Código que tenha conhecimento.

XV – respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de



eventuais atrasos;

XVI – cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;

XVII – priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco à lesão de direitos fundamentais do cidadão;

XVIII – tomar conhecimento sobre as condutas vedadas aos agentes públicos municipais em ano eleitoral e não praticar atos que as violem;

XIX – denunciar quaisquer ações que venha a sofrer ou atos ou fatos que tenha conhecimento que protelem a decisão dos feitos, que limitem sua independência ou criem restrições à sua atuação;

XX – observar no exercício da função as regras desse Código de Ética; e

XXI – auxiliar a Comissão de Ética a divulgar e informar a existência e o conteúdo deste Código de Ética no âmbito da Administração Pública Municipal, estimulando seu entendimento e cumprimento integral.

Art.12. A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cuiabá ficam condicionados à apresentação anual de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

§ 2º A recusa injustificada do agente público em apresentar declaração de bens e valores na data própria, ou que a prestar faltando, poderá ser informada à Corregedoria Geral do Município/PGM para providências.

Seção III

Das Condutas

Art. 13. São condutas exigidas dos agentes públicos:

I – refutar, de maneira inequívoca, quaisquer comissões, presentes, homenagens, comendas, condecorações, benefícios ou favores, para si ou para terceiros, de órgãos, entidades ou pessoas que estejam sob subordinação e que possam comprometer ou restringir seu desempenho funcional;

II – estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das suas competências, estabelecidas em legislação próprias;

III – alertar os demais servidores, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle interno e externo;

IV – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades funcionais, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesse, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo;

V – exercer suas tarefas com rapidez, perfeição e eficiência e proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a naturalidade profissional;

VII – zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público; **VIII** – utilizar-se de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;

VIII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos municipais;

IX – agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias; e

X – transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores.

CAPÍTULO III

DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Cabe à Alta Administração promover o fortalecimento da conduta ética na instituição através de comportamento ético e íntegro, sobretudo no que diz respeito à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral - além do apoio e monitoramento às ações da Comissão de ética.

§ 1º A Alta Administração deve estar preparada, em termos de competência e conhecimento técnico, para executar esse papel, e os discursos devem alinhar com a finalidade institucional.

§ 2º Junto ao termo de posse, devem assinar Termo com o cumprimento de padrões éticos e de integridade e política antifraude e anticorrupção.

§ 3º Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 15. A Alta Administração do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes gestores públicos:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal; e

III – Diretor/Presidente representante da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO OU HOME OFFICE)

Art. 16. Agentes públicos Municipais que venham a desempenhar trabalho na modalidade remota, devidamente justificada e regulamentada, devem atender aos seguintes dispositivos:

I - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas e metas pactuadas;

II - não agir de maneira desidiosa, desatenta ou descompromissada;

III - responder aos contatos de sua chefia dentro do horário da jornada de trabalho;

IV - zelar pela segurança dos dados e informações transmitidas e compartilhadas;

V - adotar postura adequada e profissional durante a realização de videoconferências e reuniões virtuais;

VI - manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;

VII - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;

VIII - estar disponível por todos os meios de comunicação disponíveis, inclusive por meio de ligações em telefone celular e de aplicativos de mensagens, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional;

IX - participar de reunião presencial, avisado com antecedência.

CAPÍTULO IV

DOS CONFLITO DE INTERESSES

Art. 17. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e os interesses privados do servidor, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado.

Art. 18. O conflito de interesses é classificado em:

I - real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II - potencial, quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura; e aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre correção da conduta do servidor da Administração Pública Municipal, avaliada de acordo com este Código de Ética e com as demais normas atinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 19. O servidor deve evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes e, quando for identificada tal situação, comunicar formalmente e debater com o dirigente máximo da unidade, preliminarmente à tomada de decisão ou à execução de tarefa que lhe foi designada, situação que possa configurar ofensa a este Código ou ocorrência de conflito de interesses, encaminhando consulta à Comissão de Ética, na hipótese de ainda restar dúvida acerca da situação debatida.

Art. 20. Pode configurar conflito de interesses, no exercício de cargo ou função no âmbito da Administração Pública Municipal:

I - exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, na forma definida em regulamento, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

II - exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública;

III - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas; e,

IV - participação em cursos, eventos, congressos ou seminários cujos custos de inscrição, locomoção ou estadia sejam arcados por entidades que tenham relação direta ou indireta com o Poder Público.

Parágrafo Único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Art. 21. Sempre que houver algum indício razoável de inobservância deste Código de Ética ou de ocorrência de situações que possam motivar questionamentos sobre a existência de conflito de interesses, o servidor deve prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 22. O servidor deve assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não exponham informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e comprometer a Administração Pública Municipal junto ao público.

Parágrafo Único. No caso de artigos de opinião publicados em veículos de imprensa, o servidor deve deixar claro que as suas opiniões são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. É vedado aos agentes públicos:

I - o uso de cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;



II – utilizar-se dos meios ou instrumentos de comunicação da Administração Pública Municipal para tratar de interesses particulares, bem como receber para tratar de assuntos semelhantes;

III - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

IV – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujos objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

V - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, quaisquer documentos, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal;

VII - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VIII- realizar a avaliação de desempenho de seus pares ou de seus subordinados sem o devido zelo e cuidado, avaliando de forma superficial, sem levar em conta a realidade do trabalho desempenhado, o grau de comprometimento e a qualidade das entregas do avaliado;

IX – atribuir a outrem conduta ou erro próprio, bem como, a contrário senso, apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

X - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

XI – entreter-se no horário de expediente com assuntos, trabalhos, estudos e leituras incompatíveis com sua função e que prejudiquem a presteza e eficiência na execução de suas atribuições;

XII - apresentar-se, no exercício de sua função ou fora dele, embriagado ou sob efeito do uso de entorpecentes;

XIII – exercer o comércio e fazer divulgação de produtos e serviços dentro das instalações da Administração Pública Municipal e em toda área sua externa, bem como permitir que terceiros o façam, salvo com prévia autorização de autoridade competente;

XIV – exercer atividade profissional antiética ou incompatível com a função pública e os ditames constitucionais e legais que regem a atuação de agentes públicos, evitando se ligar a empreendimentos de cunho duvidoso;

XV - praticar ou tolerar assédio moral ou assédio sexual, independentemente de provocar danos à integridade física daqueles que se tornam alvos, expondo-os a situações humilhantes e constrangedoras;

XVI - utilizar-se de documentos, atestados e declarações falsas;

XVII - utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício ao exercício do cargo, função ou emprego público;

XVIII - ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho;

XIX - utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, botons, camisetas, adesivagem de veículos com nomes de candidatos, ou envio de mensagens via WhatsApp utilizando números de celulares funcionais da Administração Pública (na forma da lei eleitoral);

XX – manifestar-se em nome da Administração Pública Municipal quando não autorizado e habilitado para tal;

XXI - realizar publicações, nas redes sociais oficiais do órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições do órgão ou entidade;

XXII - utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade em que exerça suas funções ao emitir comentários em redes sociais, ainda que em conta particular, atingindo negativamente a imagem do respectivo órgão ou entidade perante a sociedade; e

XXIII – receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias (almoços, jantares, transporte, hospedagens, entre outros) de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, oferecidas às autoridades estrangeiras, bem como aceitar presentes.

§ 1º Não se consideram presentes, para os fins do inciso XXIII deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a rótulo de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º O servidor deve recusar presente ou brinde, ainda que configure a situação do parágrafo anterior, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade de qualquer processo decisório.

§ 3º Os presentes ou brindes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética, com justificativa.

Art. 24. O agente público deve declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 25. O agente público não pode participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional, nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 26. Aos agentes públicos fica proibida a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública e aos compromissos éticos assumidos neste

Código e valores institucionais.

TÍTULO III

DAS COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÃO

Art. 27. Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Município/CGM, a Comissão de Ética dos agentes públicos municipais, com a finalidade de orientar a conduta ética dos servidores, bem como conduzir procedimentos destinados à apuração de infração aos princípios e valores éticos estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO II

DAS COMPOSIÇÃO

Art. 28. A Comissão de Ética será formada por 06 (seis) agentes públicos, em igual número de suplentes, escolhidos dentre integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, sendo, o mínimo, três dos titulares ocupantes de cargo efetivos, a saber:

I – 01 Presidente;

II – 04 Membros; e,

III – 01 Secretário, com função exclusiva de secretariar trabalhos do colegiado.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão de Ética deve recair, preferencialmente, em servidores estatutários, de comprovada idoneidade em suas condutas, reputação ilibada, notória experiência em administração pública e que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 2º A indicação será feita pelo Controlador (a) Geral do Município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O ato de designação dos membros da Comissão de Ética será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público, não enseja qualquer remuneração, terá prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão de Ética, e deverá ser registrada nos assentos funcionais do servidor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 29. Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar processo para apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código;

II - responder consultas relacionadas a questões éticas que lhe forem dirigidas;

III - recomendar a aplicação de sanção de Censura Ética aos agentes públicos municipais nos limites do processo ético;

IV - assegurar a proteção à honra e à imagem do servidor investigado, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

V - sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, devolver o processo ético à Corregedoria Geral do Município, autoridades competentes para apuração de tais fatos;

VI – fornecer aos responsáveis dos setores de recursos humanos, para registros na ficha funcional, informações sobre os resultados de apuração de conduta ética realizadas pela Comissão;

VII – registrar em ata todos os procedimentos, reuniões e manifestações que empreender;

VIII – apresentar o Código de Ética em ação de ambientação de novos servidores e realizar eventos para divulgação dos princípios, diretrizes e normas, visando à capacitação funcional dos servidores em estágio probatório, em articulação com os demais órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do município de Cuiabá;

XIX – apoiar todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do município de Cuiabá em atividades ou eventos de capacitação para disseminação de normas e regras constantes deste Código;

X - orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor e dos demais agentes públicos e dirimir as dúvidas a respeito da interpretação e aplicação das disposições deste Código;

XI – fazer recomendações ou sugerir ao Controlador (a) Geral do Município normas complementares para aplicação deste Código e/ou para suprir omissões;

XII - elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno;

XIII – promover ampla divulgação deste Código e suas alterações; e

XIV - promover treinamentos e capacitações regulares sobre o conteúdo do Código de Ética e de conduta para servidores, membros da Alta Administração, colaboradores, membros de Conselhos, beneficiários de políticas públicas e demais partes interessadas.

Seção II

As Atribuições Do Presidente

Art. 30. São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

I – representar a Comissão perante os órgãos públicos municipais, estaduais e



federais das três esferas de poderes, bem como a sociedade civil;

II – dirigir os trabalhos da Comissão e responsabilizar-se pela correta condução, coordenação e prática de todos os atos de gestão;

III – propor à instauração de Processo Ético, para apuração de infração aos princípios e às normas deste Código;

IV - distribuir os processos, designando ao relator;

V - analisar e votar, em conjunto com os demais membros, a aplicação ou não da sanção ao agente público;

VI – promover a instrução e elaborar relatórios e proposições referentes aos trabalhos da Comissão;

VII – decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

VIII - autorizar presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para a boa condução dos trabalhos, bem como acolher assuntos extra-pauta eventualmente apresentados em reunião;

IX - decidir agenda e pautas de reunião; e

X – convocar membro suplente da Comissão, quando necessário, para substituir membro titular.

Seção III

Das Atribuições Dos Membros

Art. 31. São atribuições dos integrantes da Comissão de Ética:

I - examinar, quando relator, os documentos que instruem o processo emitindo relatório final;

II - solicitar informações, quando necessário, para instrução do processo;

III - analisar e votar, em conjunto com os demais membros, a aplicação ou não da sanção ao agente público;

IV – manter discrição e sigilo sobre os processos éticos instaurados e matérias inerentes à sua função;

V – comparecer a todas as reuniões da Comissão, salvo por motivo previamente justificado ao seu Presidente; e

VI – zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

§ 1º Fica impedido de apurar denúncias sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código o integrante da Comissão que tiver envolvimento, mesmo que indireto, nos fatos ou ações representadas.

§ 2º O integrante da Comissão que infringir disposição deste Código será, automaticamente, suspenso e substituído até a apuração definitiva dos fatos e, se penalizado, será dispensado, ficando vedado seu retorno a nova indicação para integrar esse colegiado.

Seção IV

Das Atribuições Do Secretário

Art. 32. São atribuições do Secretário da Comissão de Ética:

I - receber todos os documentos para transformá-los, se necessário, em processos, numerando e rubricando todas as suas folhas, e inserindo no sistema virtual de protocolo;

II - promover a autuação, distribuição e demais ato até o seu arquivamento;

III - manter organizados e arquivados todos os processos e documentos relacionados;

IV - transcrever as reuniões da Comissão em ata e recolher assinaturas;

V - organizar a agenda de reuniões; e

VI - anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em ata.

Parágrafo único. O Secretário não tem atribuição de voto na análise da infração no Processo Ético.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ÉTICO

Art. 33. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas, acompanhada da documentação com a qual se pretende provar o alegado e da identificação do representado, ou em caso de omissão, por determinação do Controlador (a) Geral do Município.

Art. 34. Toda e qualquer representação, denúncia ou reclamação que envolva conduta de agentes públicos municipais deve ser feita por meio do canal da Ouvidoria Geral, órgão da Controladoria Geral do Município-CGM, que encaminhará para apreciação da Corregedoria Geral do Município-PGM.

§ 1º Se de imediato, ou durante a instrução processual ficar evidenciado que houve conduta antiética desrespeitando este Código de Ética, o Corregedor Geral do Município-PGM encaminhará o processo para análise e parecer da Comissão de Ética.

§ 2º Recebida a representação, a Comissão de Ética deve analisá-la, preliminarmente, sob o aspecto de admissibilidade, verificando a possibilidade jurídica, a legitimidade, a legalidade e o interesse de agir, e, em caso de ofensa a qualquer desses elementos devolver o processo à Corregedoria Geral do Município-PGM.

§ 3º Não havendo flagrante ofensa a elementos descritos no inciso anterior, e antes da instauração do Processo Ético, a Comissão intimará o representado para que, no prazo

de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia:

I - acolhida a defesa prévia, será arquivada a representação, não podendo ser recebida outra de igual teor, que discorra sobre o fato objeto da análise, salvo existência de novas provas;

II - desacolhida a defesa prévia ou não havendo manifestação do representado, será instaurado o Processo Ético, intimando-se o representante e o representado para especificar as provas que pretendam produzir e arrolar cada um, até 03 testemunhas.

§ 4º Autuada a representação, o representado será notificado para, se assim desejar, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando de sua notificação.

§ 5º O representante e o representado, bem como as testemunhas devem ser convocados para as audiências com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para que, no dia e horário designados pela Comissão de Ética, compareçam à audiência para prestar depoimento ou firmar testemunho.

§ 6º A condução da audiência fica a cargo do Presidente da Comissão, que fará perguntas, bem como os outros membros, sendo vedadas quaisquer perguntas por parte do representante ou representado, quando ouvidas as testemunhas.

§ 7º As audiências do Processo Ético iniciar-se-ão com o depoimento do representante vedada a presença do representado, que será ouvido, ao final em separado.

§ 8º Os depoimentos das testemunhas serão tomados com a presença do representante e do representado, iniciando-se pelas do representante, sendo vedada a presença das demais testemunhas, que serão ouvidas, separada e posteriormente.

§ 9º Os termos da audiência serão registrados em Ata, assinada por todos os representantes dos membros da Comissão, representante e representado - quando houver, e as testemunhas ouvidas.

§ 10. A Comissão pode avaliar a necessidade de realização de audiência para depoimento, pessoal ou testemunhal, e instruir o Processo Ético com outras provas documentais.

§ 11. Não havendo outras provas a produzir cabe ao relator elaborar o Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis e, em sessão reservada, submeter ao julgamento da Comissão de Ética, que proferirá decisão fundamentada.

§ 12. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por maioria dos seus membros.

§ 13. O Processo Ético deve tramitar em sigilo até o seu término, podendo ter acesso aos documentos e informações, além dos membros da Comissão, as partes envolvidas.

§ 14. Da decisão da Comissão de Ética cabe recurso ao Controlador (a) Geral do Município, que deve ser feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 15. O Controlador (a) Geral do Município, após pronunciar-se quanto à conclusão do Processo Ético deve submetê-lo ao Corregedor Geral do Município-PGM para fins de homologação e publicação do ato, quando for o caso.

Art. 35. Ao concluir que o servidor praticou ato em desrespeito ao preceituado neste Código, a Comissão comunicará a decisão ao faltoso e a seu superior hierárquico.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 36. A violação de disposições deste Código de Ética constitui infração ética, sujeitando aquele que desrespeitá-las às sanções e medidas administrativas estabelecidas neste Código.

Art. 37. A infringência a condutas, deveres ou vedações determinadas neste Código acarretará em Censura Ética, aplicável a todos os agentes públicos, independentemente de seu vínculo, ativo ou não, que responderem ao processo ético, com parecer conclusivo procedente sobre condutas antiéticas praticadas em desfavor da Administração Pública Municipal, consoante as disposições constantes neste Código.

§ 1º O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sua aplicação.

§ 2º O exercício de apuração de falta ética prescreve em 2 (dois) anos.

§ 3º O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data do conhecimento do fato.

§ 4º A instauração de processo ético interrompe a prescrição.

§ 5º A reincidência é considerada violação grave a este Código de Ética.

Art. 38. A sanção prevista deve ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada nos assentamentos funcionais do agente público, para todos os efeitos legais e, quando for o caso, comunicada ao órgão de lotação do servidor cedido ou à empresa que presta serviços ao Município.

Parágrafo Único. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação de Censura Ética, a unidade de gestão de pessoas deve prestar esta informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou nomeação para cargo em comissão.

Art. 39. A aplicação da sanção prevista neste Código não implica em prejuízo das demais penalidades no regime específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais, civis e administrativas estabelecidas em lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Administração Pública Municipal repudia a prática da denúncia vazia, irresponsável, conspiratória ou vingativa, mas valoriza a denúncia quando a pessoa denunciante tiver conhecimento de fatos, dados ou situações irregulares envolvendo os servidores públicos municipais.



Art. 41. Os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal sob pena de responsabilidades de sua chefia, atenderão com presteza as solicitações da Comissão de Ética, inclusive quanto à requisição de técnicos e peritos, devendo comunicar pronta e justificadamente a impossibilidade de atendimento, em caso de caso fortuito ou força maior.

Art. 42. Aos membros da Comissão de Ética serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso a servidores, documentos e informações, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 43. Todo ato de posse em cargos efetivos ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código de Ética.

Art. 44. Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver parentes ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, do membro titular, este ficará impedido de participar do processo, assumindo, automaticamente, um suplente convocado pelo Presidente.

Art. 45. O Regimento Interno da Comissão de Ética, que regulará o funcionamento e a execução dos trabalhos, o rito e a instrução processual do colegiado, será aprovado pelo Controlador (a) Geral do Município, mediante proposta submetida, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Código, pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Comissão de Ética deve conter anexo com fluxo do Processo Ético.

Art. 46. Este Código de Ética será periodicamente revisto e atualizado, a cada 02 (dois) anos.

Art. 47. Os casos omissos neste Código serão resolvidos pelo Controlador (a) Geral do Município.

Art. 48. Este Código de Ética deve ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município para estender o conhecimento de seus termos a todos os interessados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT 14 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal.

Ato

ATO GP Nº 717/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 67.045/2022;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 13/07/2022 à 12/07/2023, a cessão do servidor LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4039588, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 693/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 53.374/2022;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 05/07/2022 à 04/07/2023, a prorrogação da cessão da servidora ROSANGELA CORREA HENRIQUE LINDOTE, ocupante do cargo de Professora, matrícula 2964839, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções no Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 707/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, NADJA BORGES IRINEU, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Vigilância Socioassistencial, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência, **à partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 712/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ODERLY MARIN DE ABREU, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 14/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 713/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KELLY APARECIDA SILVA CAPRISTANO, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 14/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 715/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, TAINÁ JORGE, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 714/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CINDY TAIFFER ANDRADE COSTA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assistente I, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Fazenda, **a partir de 11/07/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de julho de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Processo Adm: Nº 00.058.940/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública por intermédio do Diretor Geral, no uso de suas atribuições resolve: HOMOLOGAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamento analgésico opióide consumo objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresa vencedora: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41511821000170) com o lote: 01 no valor total de R\$656.183,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e três reais).

Cuiabá/Mt., 15 de julho de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Processo Adm: Nº 00.058.940/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, por intermédio do pregoeiro, no uso de suas atribuições, Resolve ADJUDICAR o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamento analgésico opióide consumo objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresa vencedora: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41511821000170) com o lote: 01 no valor total de R\$656.183,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e três reais).

Cuiabá/t., 15 de julho de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

Processo Adm: Nº 00.058.940/2022-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado parcial do Pregão Eletrônico nº 019.2022 cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de medicamento analgésico opióide consumo objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresa vencedora: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (41511821000170) com o lote: 1 no valor total de R\$656.183,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e três reais).

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.